

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PROJETO DE LEI Nº 465, DE 2011**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura do serviço móvel em chamadas de roaming ao longo das estradas federais.

**Autor:** Deputado Roberto Britto

**Relator:** Deputado Luiz Lauro Filho

### **I - RELATÓRIO**

Tramita nesta Comissão, em regime de apreciação conclusivo, o Projeto de Lei nº 465, de 2011, da lavra do Deputado Roberto Britto, que obriga as operadoras de telefonia móvel a realizar chamadas em roaming, independente de prévio acordo entre si, viabilizando e compatibilizando as tecnologias necessárias à cobertura do serviço ao longo de todas as rodovias federais.

A proposta estabelece, ainda, que a Anatel deverá fiscalizar o cumprimento da obrigação, regulamentando, no que couber, as soluções técnicas necessárias.

A matéria, que já foi aprovada na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), encontra-se para deliberação quanto ao seu mérito nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, órgão no qual, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Serviço Móvel Pessoal – SMP – tem se configurado, ao longo dos anos, como um serviço tão ou mais importante para a população que o STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado –, tanto por sua base instalada como pelo fato de ter se tornado um elemento fundamental no processo de universalização das telecomunicações.

Apesar das mais de duzentas e oitenta milhões de linhas em operação do SMP, que se refletem em um robusto faturamento para as empresas, a realidade da prestação do serviço ao consumidor é caracterizada por recordes de reclamações. Em 2014, no período entre janeiro e dezembro, 1,1 milhão de reclamações foram registradas junto à Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações – para protestar contra os péssimos serviços prestados pelas empresas de telefonia móvel. O Cadastro Nacional de Reclamações Fundamentadas do Ministério da Justiça, por sua vez, mostra que as empresas de telefonia móvel foram as campeãs de reclamações nos Procons em todo o Brasil em 2012, com mais de 78 mil registros.

Esse quadro de precariedade dos serviços prestados pelas empresas de comunicação móvel reflete-se na indisponibilidade do sinal de telefonia celular em extensas áreas das pequenas localidades e em grande parte das rodovias federais. Essa ausência de sinal não é só um problema de qualidade de serviço, mas também de segurança dos consumidores, tendo em vista que a indisponibilidade de comunicação em estradas em um país continental como o Brasil é algo inaceitável na atual realidade tecnológica.

Essa situação só se verifica porque a Anatel, nos editais de licitação das frequências de operação do SMP, não estabeleceu compromissos de abrangência dos serviços ao longo das estradas federais, tendo em vista que elas se encontram, em sua grande parte, fora da área urbana dos municípios.

Isso permite que as prestadoras não sejam obrigadas a fazer o roaming ou mesmo a cobrir tais áreas com o sinal, tendo em vista que os termos de autorização do SMP estabelecidos entre a Anatel e as operadoras dispõem de cláusulas que consideram atendidos os requisitos de abrangência quando o sinal está disponível em 80% da área urbana do município.

Nesse sentido, a proposição em análise reveste-se de efetivo caráter meritório ao cobrir uma lacuna legal que impede uma abrangência maior do SMP no Brasil.

Entretanto, apenas obrigar o roaming entre as empresas de telefonia móvel não resolve totalmente o problema de abrangência, visto que as empresas não são obrigadas a cobrir as áreas rurais abrangidas por sua outorga.

Dessa forma, estamos propondo emenda que introduz na LGT – Lei Geral de Telecomunicações – a obrigatoriedade de os instrumentos convocatórios das licitações de outorga para a prestação do serviço de telefonia móvel exigirem compromisso de abrangência de 80% da área geográfica das localidades rurais e urbanas circunscritas.

Com tais medidas consideramos que estarão endereçadas as lacunas legais que resultam na insuficiência de abrangência de qualidade de sinal de telefonia móvel.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 465, de 2011, com a alteração proposta pela Emenda de Relator nº 1.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado Luiz Lauro Filho  
Relator

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PROJETO DE LEI N° 465, DE 2011**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura do serviço móvel em chamadas de roaming ao longo das estradas federais.

### **EMENDA DE RELATOR N° 1**

Renumere-se o art. 3º do projeto para art. 4º e acrescente-se o novo art. 3º, com a seguinte redação:

*"Art. 3º O artigo 89 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido dos incisos XI e XII, com a seguinte redação:*

*"Art.89.....*

*XI – o instrumento convocatório das licitações de outorga de uso de radiofrequências para a prestação de serviços de telecomunicações com mobilidade estabelecerá, entre outras obrigações, meta de cobertura de no mínimo 80% da área geográfica objeto do certame, e de atendimento a usuários visitantes de outras prestadoras, ficando a prestadora obrigada a divulgar sua área de cobertura em seu sítio de internet.*

*XII – as prestadoras do serviço móvel pessoal com outorgas vigentes deverão adequar sua área de abrangência ao disposto no inciso XI. " (NR)"*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado Luiz Lauro Filho

